



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 0277/2.004

**“ACRESCE O § 3º NO ARTIGO 69 DA
LEI MUNICIPAL N.º 0081/99, DE
10/05/1999, COM O OBJETIVO DE
REGULAMENTAR O PAGAMENTO DE
FÉRIAS ACUMULADAS POR
NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.”**

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 0081/99 de 10/05/1999, passa a vigorar acrescida com o § 3º em seu Art. 69:

Art. 69 –

§ 1º - ---

§ 2º - ---

§ 3º- Por necessidade do serviço, desde que devidamente fundamentado pela autoridade ordenadora da despesa, em requerimento tempestivo do servidor, poderá ser indenizada as férias acumuladas por mais de um período.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, MG, 23 de setembro de 2004.

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal